CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 55/2022 – PROCESSO-CONSULTA Nº 48/2022

PARECERISTA: Cons.ª Vera Helena Cerávolo de Oliveira

EMENTA: O endereço constante no receituário pode ser da residência do profissional, devendo obedecer às resoluções e pareceres do CFM.

DA CONSULTA

Solicito parecer do CRM-MG sobre o questionamento abaixo:

"Realizei a abertura de uma empresa a fim de prestar atendimentos domiciliares. A empresa, contudo, não possui um endereço comercial veiculado e está registrada no endereço da minha residência. Minha dúvida se refere à confecção do receituário médico. De acordo com o CFM, o receituário deve conter o endereço do estabelecimento de saúde prestador do serviço. No caso, posso preencher o receituário com o endereço da minha residência, onde está registrada minha empresa? Ou eu devo ter um endereço comercial para que possa preencher o receituário? "

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

(Manual de orientações básicas para prescrição médica (CFM 2012):

5. Dados da prescrição médica

a) Essenciais

Cabeçalho – impresso, inclui nome e endereço do profissional ou da instituição onde trabalha (clínica ou hospital), registro profissional e número de cadastro de pessoa física ou jurídica; pode ainda conter a especialidade do profissional, desde que registrada em um CRM.

Resolução CFM 1.638/2002

Art. 1º

Definir prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 2º Determinar que a responsabilidade pelo prontuário médico cabe:

I – Ao médico assistente e aos demais profissionais que compartilham do atendimento {...}

Parecer CFM 13/2017

Ementa: O médico pode construir sua carreira apenas realizando consultas em domicílio, assumindo toda responsabilidade pelos atos médicos que pratica sempre observando o disposto nas Resoluções CFM 2.056/2013, 1.974/2011 e 1.639/2002.
Observa-se nesse Parecer:
“As regras a serem aplicadas são as regras gerais que se aplicam à medicina. É necessário (...) utilizar receituário dentro do que prevê a legislação vigente e resoluções do CFM, abrir ficha clínica para cada paciente, registrar evoluções e prescrições, tendo elaborado a anamnese e realizado o exame físico e registrado. Deverá ser arquivado em seu consultório ou em lugar seguro, podendo ser em sua própria casa, desde que preservado o sigilo que impõe a consulta médica”.
RESPONDENDO AO CONSULENTE:
- Sim, o endereço pode ser da residência do profissional, devendo, no entanto, obedecer às resoluções e pareceres do CFM em relação à confecção do prontuário.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022

Cons.ª Vera Helena Cerávolo de Oliveira
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2022

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer nº 13, de 27 de abril de 2017**. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Brasília: DF, 2017. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2017/13. Acesso em: 13 maio 2022

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.638, de 10 de julho de 2002**. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Brasília: DF, 2002. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638. Acesso em: 13 maio 2022

MADRUGA, Célia Maria Dias; SOUZA, Eurípedes Sebastião Mendonça de. **Manual de orientações básicas para prescrição médica**. 2ª ed. rev. ampl. Brasília: CRM-PB/CFM, 2011.